



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 050/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 005/2007, DE 18 DE MAIO DE 2007.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 18 DE MAIO DE 2007

REMETENTE VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 11 DE JANEIRO DE 1993



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2007,

17 DE MAIO DE 2007.

*Processe-se e arquivar
minha-se as comissões
competentes
Gab. Des. Paulo S. 2007*

*Marilene Castella de Almeida
Presidente da Câmara*

Revoga a lei que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 410, de 11 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 17 de maio de 2007.

Paulo Maciel
Paulo Maciel de Oliveira
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 410, de 1993, regula o funcionamento do comércio local, determinando que os estabelecimentos comerciais devem abrir e fechar em horários determinados pelo Poder Público, bem como o seu fechamento compulsório em dias de domingo e feriados.

Em pleno século XXI, referida norma afigura-se defasada, porquanto a atividade comercial a cada dia se torna mais e mais diversificada. Assim, uma cidade crescente como a de Tabuleiro do Norte precisa se adaptar às mais modernas faces do comércio.

A determinação do horário de funcionamento dos comerciantes é matéria que a própria natureza de cada atividade empresarial e a livre concorrência de mercado deve determinar, sem a ingerência do Poder Público. Afinal, isso é indiferente ao Município, que não tem entre suas atividades-fim a exploração do comércio. Isso fica a cargo dos particulares. Assim, afigura-se irrazoável e desproporcional a determinação pelo Poder Público, por exemplo, de que todo o comércio funcione de segunda à sexta no horário de 08h às 18h, quando algumas atividades negociais, por sua natureza, têm maior movimentação nos fins-de-semana e/ou à noite, como *shopping centers*, supermercados, cinemas, restaurantes, casas de *show*, farmácias etc. Esta realidade já começa a aparecer no Município de Tabuleiro do Norte, e a tendência é que surja com cada vez mais velocidade.

Certamente, a intenção do legislador de 1993 foi a de preservar a categoria dos comerciários, impedindo seu trabalho aos domingos. No entanto, a folga semanal, garantida pelo art. 7º, XV da Constituição Federal, deve ser pactuada entre os próprios interessados (patrões e empregados), sendo assegurada a proteção trabalhista nos termos da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, normas sobre as quais o Município não tem qualquer ingerência, *ex vi* do art. 22, I da Carta Magna.

Portanto, Senhoras e Senhores Vereadores, desejamos ainda informar que o projeto que ensejou a aprovação desta lei teve o nosso voto contra, porém vencido.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Finalizando, solicitamos de V. Exas. o apoio a este projeto, pois a Lei 410/1993 não provou até o presente momento, benefício a nenhuma das partes.

Atenciosamente,

Paulo Maciel
Paulo Maciel de Oliveira
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 008/2007

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de matérias de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 005/2007, que revoga a Lei Municipal nº 410/1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de maio de 2007.

Paulo Maciel
João Viana
Francisco Hilário de Oliveira
Stênio
Antonio
Leindalva Batista Leitores



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2007.

REFERENTE: Requerimentos nºs 007 e 008/2007, subscrito por vários Vereadores.

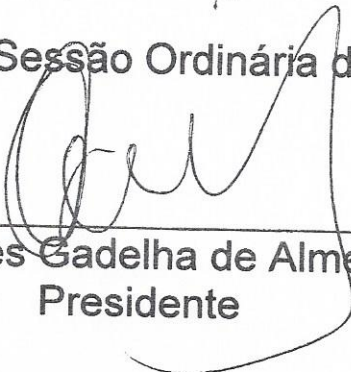
OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial para tramitação dos Projetos de Leis nºs 001, 002, 003,004 e 005/2007, de autoria dos Vereadores Sônia Noronha, Naurides Gadelha, Juvenal Bezerra e Paulo Maciel.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE				
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

ÚNICA Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/05/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

PROCESSOS NºS 035, 044, 045, 046, 047 e 050/2007.
RELATOR: VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA
ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 001, 002, 003, 004 e 005/2007.
PARECER CONJUNTO Nº 004/2007.

Versam os presentes autos sobre as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei nº 001/07, de 26 de abril de 2007, de autoria da Vereadora Sônia Noronha, que dispõe sobre o projeto nasce uma criança, nasce uma árvore e dá outras providências;
- b) Projeto de Lei nº 001/07, de 30 de abril de 2007, de autoria do Vereador Naurides Gadelha, que denomina rua que indica;
- c) Projeto de Lei nº 002/07, de 30 de abril de 2007, de autoria do Vereador Naurides Gadelha, que denomina rua que indica;
- d) Projeto de Lei nº 003/07, de 10 de maio de 2007, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra, que institui a Comenda José André Chaves e dá outras providências
- e) Projeto de Lei nº 004/07, de 10 de maio de 2007, de autoria do Vereador Paulo Maciel, que denomina rua que indica;
- f) Projeto de Lei nº 005/07, de 17 de maio de 2007, de autoria do Vereador Paulo Maciel, que revoga a Lei Municipal nº 410/1993;

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados a esta Casa, na forma regimental, havendo suas leituras ocorridas em sessões no Plenário desta Casa.

As matérias receberam caráter de urgência especial, face a aprovação dos Requerimentos nºs 007 e 008/07, respectivamente de 17 e

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



18 de maio de 2007, subscritos por diversos Vereadores e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ato contínuo, com fundamento no Art. 145, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente da Mesa Diretora determinou o levantamento da sessão deste dia 18.05.2007 para a elaboração do parecer técnico conjunto, por parte das correspondentes Comissões Técnicas da Câmara.

Instados a se manifestarem, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, indicaram para a Relatoria o Vereador João Antonio Viana.

Continuando, faz-se mister justificar, que os Vereadores representantes das comissões entendem que as matérias revestem-se da devida legalidade.

As propostas que denominam artérias urbanas são extremamente necessárias, visto que, as estruturas urbanas - por exemplo - residências e estabelecimentos comerciais precisam ter as devidas identificações.

Neste momento, quando toda a humanidade está preocupada com o meio ambiente, as propostas que venham contribuir com o bem-estar urbano sempre são bem vindas.


A proposta que enaltece o tabuleirense empreendedor oferece benefícios sociais para o nosso povo, haja vista, a vontade do empresário continuar procurando o crescimento de seu empreendimento, buscando, naturalmente, ser um dos escolhidos e, pelos critérios, trará benefícios para a sociedade.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br




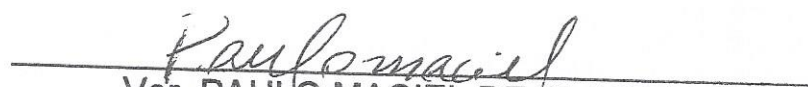
ISTO POSTO, somos pelo acatamento e aprovação das referidas matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de maio de 2007.


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA
Relator
Pres. CMADU

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente - CLJRF


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Pres. COSP


Ver. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Membro - COSP



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 005/2007 de autoria do Ver. Paulo Maciel.

OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 410, de 11 de janeiro de 1993.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE				X
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs.: Urgência Especial – Req. Nº 008/2007

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/05/2007.

~~Lindalva Batista Linhares~~
~~Naurides Gadelha de Almeida~~
Presidente ~~Exercício~~
Lindalva Linhares